APROVADO

O Conselho Administrativo,

_____

_____

_____

01-03-2021

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PARA O REFEITÓRIO E PARA O BUFETE PARA 2021

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Secundária do Nordeste, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Secundária do Nordeste**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002280.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome do representante legal) na qualidade de representante legal da empresa **(empresa).**, NIPC (nº), com sede na (morada), com o capital social de € (valor) integralmente realizado, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação para fornecimento de bens para o refeitório e bufete para 2021 – Lote (nº do lote adjudicado) identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por despacho de 1 de março de 2021, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens para o refeitório e bufete para 2021 – Lote (nº do lote e respetiva identificação), para a Escola Básica Secundária do Nordeste, ilha de São Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação é de € (valor em numerário e por extenso) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de (mencionar a taxa de 4%, 9% ou 18%) no valor de € (valor em numerário e por extenso da taxa) o que perfaz o total de € (valor total em numerário e por extenso), o qual será integralmente suportado pela rúbrica (rúbrica aplicada: 020105B0; 020106A0; 020106B0 e respetiva identificação).

2 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de sessenta dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá tem início a 8 de março de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula quarta

(Incumprimento)

1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omisso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária

regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.

2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 27 de agosto de 2018, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Engrácia de Fátima Raposo do Rego, Assistente Técnica.

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Nordeste, em 1 de março de 2021.

PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

(Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral)

SEGUNDO OUTORGANTE

_____

(representante legal)